



CONSIDERANDO que cabe a este Conselho acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Quadro de Metas do Programa de Consolidação do Pacto Nacional para Gestão das Águas - PROGESTÃO - 2º Ciclo, conforme Resolução da ANA nº 379, de 21 de março de 2013, atestando, previamente a certificação final pela ANA, o cumprimento das metas de implementação dos instrumentos e das ferramentas de apoio ao gerenciamento de recursos hídricos do Estado da Bahia,

CONSIDERANDO o deliberado na 47ª Reunião Ordinária do CONERH, realizada no dia 22 de abril de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a avaliação das Metas de Gestão de Águas - 2020, no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Programa de Consolidação do Pacto Nacional para Gestão das Águas - PROGESTÃO- 2º Ciclo, conforme Formulário de Autoavaliação 2020, Formulário de Autodeclaração 2020, Planilha de Aplicação de Recursos 2020, Plano Plurianual de Aplicação de Recursos 2019-2023 e Programação de Capacitação em Recursos Hídricos para o ano 2021.

Art. 2º - Os documentos supracitados serão disponibilizados no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, na rede mundial de computadores através do link <http://www.meioambiente.ba.gov.br/>.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA

Presidente

RESOLUÇÃO CONERH nº 130, DE 22 DE ABRIL DE 2021 - Estabelece Procedimento Administrativo para a Resolução de Conflitos pelo Uso de Recursos Hídricos no âmbito do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CONERH, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei nº 11.612, de 08 de outubro de 2009, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 78, de agosto de 2010, CONSIDERANDO que a água é bem de domínio público, limitado e dotado de valor econômico;

CONSIDERANDO que a gestão de recursos hídricos deve sempre, no âmbito da bacia hidrográfica, proporcionar o uso múltiplo das águas;

CONSIDERANDO que o artigo 46, inciso XXV, da Lei nº 11.612, de 08 de outubro de 2009, atribui ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos a competência para arbitrar, em última instância administrativa, os conflitos relacionados com o uso das águas de domínio estadual;

CONSIDERANDO que a arbitragem é um mecanismo de solução de conflitos com a participação dos agentes envolvidos, oportunizando-se a conciliação e conferindo aos órgãos colegiados, compostos por membros do poder público, representantes dos usuários dos recursos hídricos e da sociedade civil, a incumbência de emitir um pronunciamento decisório, respeitando as competências legais do INEMA e demais órgãos ambientais;

CONSIDERANDO a necessidade de observar o artigo 37 da Constituição Federal que institui os princípios fundamentais da Administração Pública e a Lei nº 12.209 de 20 de abril de 2011 que estabelece os princípios e procedimentos do processo administrativo estadual; **RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer procedimento para o arbitramento, em última instância administrativa, dos conflitos relacionados com o uso das águas de domínio estadual no âmbito do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH.

Art. 2º - O CONERH arbitrar os conflitos pelo uso de recursos hídricos quando houver interposição de recurso perante os Comitês de Bacia Hidrográfica em face de deliberação dos referidos colegiados.

Parágrafo Único. Salvo disposição específica prevista em norma aprovada pelo Comitê, o prazo para interposição de recurso é de 30 (trinta) dias, contado da divulgação da deliberação no site do INEMA.

Art. 3º - O Presidente do Comitê deverá encaminhar ao CONERH o processo administrativo que tratou do conflito, instruído, no mínimo, com:

- I - ofício de encaminhamento do Presidente do Comitê;
- II - atas de deliberação do Comitê;
- III - estudos técnicos que embasaram a decisão do Comitê, dados de monitoramento, informações de outorgas e dispensas existentes no INEMA, dentre outros;
- IV - recurso interposto.

Art. 4º - O processo administrativo será recepcionado pela Secretaria Executiva dos Colegiados Ambientais - SECEX do CONERH, que dará conhecimento ao Presidente do Conselho e o submeterá ao prévio exame da Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL.

Art. 5º - Havendo outros postulantes com interesses contrapostos, a CTIL providenciará a intimação para oferecimento de manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data do seu recebimento, considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, essenciais ao atendimento da legalidade dos processos administrativos.

Art. 6º - A CTIL realizará as diligências que julgar necessárias, de forma fundamentada, podendo demandar inclusive a manifestação de outras Câmaras Técnicas do CONERH e do INEMA.

Art. 7º - Concluída a fase instrutória, a CTIL emitirá parecer no prazo de 60 (sessenta) dias, que deverá ser submetido à deliberação do Plenário do CONERH.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA

Presidente

PORTARIA Nº 18 DE 23 DE ABRIL DE 2021 - O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, observadas as disposições do Decreto nº 11.243 de 15 de outubro de 2008, **RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam autorizados a realizar movimentação de recursos das contas correntes de titularidade desta **Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia (SEMA)**, mediante a assinatura, inclusive eletrônica, de pelo menos dois agentes listados a seguir e seus substitutos legais, quais sejam, além do Titular da Pasta, o Chefe de Gabinete, o Diretor Geral e o Diretor de Finanças.

Art. 2º - Ficam autorizados a realizar movimentação de recursos das contas correntes de titularidade do **Fundo Estadual de Recursos para o Meio Ambiente (FERFA)**, criado pela Lei nº 6.424 de 26.10.1992, CNPJ 04.765.940/0001-22, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia (SEMA), mediante a assinatura, inclusive eletrônica, de pelo menos dois agentes listados a seguir e seus substitutos legais, quais sejam, além do Titular da Pasta, o Chefe de Gabinete, o Diretor Geral e o Diretor de Finanças.

Art. 3º - Ficam autorizados a realizar movimentação de recursos das contas correntes de titularidade do **Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FERHBA)**, criado pela Lei nº 8.194 de 21.01.2002, CNPJ 09.462.509/0001-20, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia (SEMA), mediante a assinatura, inclusive eletrônica, de pelo menos dois agentes listados a seguir e seus substitutos legais, quais sejam, além do Titular da Pasta, o Chefe de Gabinete, o Diretor Geral e o Diretor de Finanças.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, em 23 de abril de 2021.

JOÃO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA

Secretário

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA

Portaria Nº 00284051 de 23 de Abril de 2021

O(A) Diretor Geral do(a) INST DO MEIO AMB E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela alínea "b", do artigo 1º, do Decreto nº 49, publicado no Diário Oficial do Estado de 10/05/1991, **resolve** exonerar, a pedido, com base no(a) art. 44, I, e art. 46, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994.

Matrícula	Nome	Cargo	Unidade	Data Início
45311599	MARGARETH PEIXOTO MAIA	Esp meio ambiente rec hídricos	COORD DE RECURSOS HUMANOS	01.04.2021

MARCIA CRISTINA TELLES DE ARAUJO LIMA

INST DO MEIO AMB E RECURSOS HÍDRICOS

Portaria Nº 00283851 de 23 de Abril de 2021

O(A) Diretor Geral do(a) INST DO MEIO AMB E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
76366665	EDUARDO SOUZA DE ATHAYDE	24.07.2011/23.07.2016	21.04.2021	30.04.2021

MARCIA CRISTINA TELLES DE ARAUJO LIMA

INST DO MEIO AMB E RECURSOS HÍDRICOS

Portaria Nº 00283850 de 23 de Abril de 2021

O(A) Diretor Geral do(a) INST DO MEIO AMB E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve**